



Processo Eletrônico TC-003.157/2011-3 (c/ 62 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 80/2011 – Plenário, inserido na Relação 3/2011, Ata 2/2011, Sessão de 26.1.2011 (peça 16), em virtude de irregularidades apuradas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, relativas a pagamentos de salários a diversos empregados, sem a devida contraprestação laboral.

O presente feito trata, especificamente, da sr<sup>a</sup>. Ilka Lopes Cardoso, contratada pelo Senac/PR para o cargo de Auxiliar Administrativo “G”, a qual, conforme verificado por esta Corte, teria recebido indevidamente salários no período de 22.1.1996 a 19.8.2004 (peça 1, pp. 6/7).

Sobre a tramitação do processo no âmbito desta Corte, vale citar excerto da instrução da Secex/PR à peça 58:

“6. Em instrução preliminar (Peça 17) esta Secex/PR, com base nas informações do Grupo de Trabalho, propôs a citação solidária da Sra. Ilka Cardoso e dos gestores Frederico Wiltemburg, ex-Presidente do Conselho Regional e Érico Móbis, ex-Diretor Regional, levada a efeito mediante os Ofícios TCU/Secex/PR 440 a 442/2011 (Peças 22 a 24).

7. Em sua defesa, a Sra. Ilka apresentou os elementos anexados às Peças 30 a 39, e os Srs. Frederico Wiltemburg e Érico Móbis os expedientes juntados às Peças 28 e 29, respectivamente.

8. Em análise da documentação ofertada, Peça 42, o instrutor dos autos propugnou pela complementação da citação solidária realizada com o intuito de incluir os Srs. Darci Piana, presidente do Conselho Regional (gestão a partir de 24/6/2004), e Vitor Salgado Monastier, Diretor Regional (gestão a partir de 24/6/2004), em face da responsabilidade pelo efetivo pagamento de salários à Sra. Ilka a partir do período mencionado. Em relação à interessada, tendo em vista que foi citada pelo valor total do débito, propôs fosse informada que, em relação ao débito constante dos Ofícios 441 e 442/2011-TCU/SECEX/PR, ambos de 18/4/2011, responde solidariamente com o Sr. Darci Piana e o Sr. Vitor Salgado Monastier, a partir de 31/7/2004, esclarecendo à mesma que a documentação encaminhada quando da citação anterior seria aproveitada, oportunizando-lhe, na nova citação, o envio de documentação complementar.

9. A proposição foi acatada pelo Diretor Substituto da 1ª Diretoria Técnica e pelo Secretário, realizando-se as citações solidárias propostas mediante os Ofícios TCU/Secex/PR 152 a 154/2012 (Peças 48 a 50).

10. A Sra. Ilka apresentou elementos complementares inseridos na Peça 54 e os Srs. Darci Piana e Vitor Monaster ofertaram, conjuntamente, a defesa de Peça 55.

11. O quadro a seguir resume as citações efetuadas ao longo do processo:



Ofício nº	Data	Responsável	Defesa – Peça
440	18/4/2011	Ilka Lopes	30 a 39
152	27/2/2012	Cardoso	54
441	25/4/2011	Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg	28
442	18/4/2011	Érico Mórbi	29
153/20 12	27/2/2012	Darci Piana	55
154/20 12	27/2/2012	Vitor Salgado Monastier	55

(...)

13. Os Srs. Frederico Wiltemburg e Érico Mórbi apresentaram alegações de defesa em separado, porém, de igual teor (Peças 28 e 29), e os Srs. Darci Piana e Vitor Monastier, como já mencionado, ofertaram as mesmas argumentações (Peça 55).”

Após análise das defesas aduzidas, a Secex/PR pronunciou-se, em uníssono, no sentido de (peças 58 a 60):

“110.1. acatar as alegações de defesa dos Srs. Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e do Sr. Vitor Salgado Monastier (CPF 061.315.149-68), Diretor Regional do Senac/PR, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, julgar regulares as suas respectivas contas, dando-lhes quitação plena.

110.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72), Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional, e, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal, julgar regulares com ressalva as suas respectivas contas, dando-lhes quitação;

110.3. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, aos responsáveis e demais interessados.”

## II

O Ministério Público aquiesce ao encaminhamento alvitrado pela Secex/PR.

O Tribunal concluiu pela existência de quatorze funcionários “fantasmas” com fundamento nos fortes indícios apurados na inspeção realizada, em 1997, no Senac/PR, sobretudo no fato de que as pastas funcionais destes servidores não possuíam registros regulares, como férias, licenças e demais anotações, enquanto as pastas dos empregados que compareciam ao serviço estavam abarrotadas de documentos e assentamentos que registravam o seu histórico funcional.

No presente feito, compulsando a documentação encaminhada pelo grupo de trabalho formado pelo Senac/PR para apurar os fatos e quantificar o dano (peças 1 a 12), relativa ao histórico funcional da srª. Ilka Lopes Cardoso, verificam-se relevantes evidências de sua contraprestação laboral durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.



Entre os documentos encaminhados pelo grupo de trabalho do Senac/PR e/ou pelos responsáveis, destacam-se os seguintes (peça 58):

a) “*Cartões de ponto: janeiro, março a maio e setembro/1997 (Peça 6, p. 36-39 e Peça 37, p.4); abril a junho, agosto, outubro e novembro/1998 (Peça 6, p.48 e 50; Peça 7, p. 2,7,9 e 11); abril a dezembro/2001 (Peça 7, p.28,30-33, 34-38); janeiro a abril e junho a dezembro/2002 (Peça 7, p.40,42,44,47,50; Peça 8, p.1,2,4,5,9,10); janeiro a setembro e novembro e dezembro/2003 (Peça 8, p.11-17, 19, 22, 23, 25); janeiro a julho/2004 (Peça 8, p.27,29, 31,33,35,37, 38)*”;

b) “*Resumo de Frequência: período de janeiro a junho/2006 (Peça 6, p.29-31)*”;

c) “*Avisos/Recibos de Férias:*

Período de Férias	Período Aquisitivo	Peça
20/1 a 8/2/1997	22/1/1996 a 21/1/1997	Peça 3, p.2; Peça 5, p.33
6/7 a 25/7/1998	22/1/1997 a 21/1/1998	Peça 3, p.2; Peça 5, p. 38 e 39
25/1 a 13/2/1999	22/1/1998 a 21/1/1999	Peça 3, p.2; Peças 5, 37 e 43
17/1 a 15/2/2000	22/1/1999 a 21/1/2000	Peça 3, p.2; Peça 5, p.44 e 46
2/1 a 21/1/2001	22/1/2000 a 21/1/2001	Peça 3, p.2; Peça 5, p.48
10/1 a 8/2/2002	22/1/2001 a 21/1/2002	Peça 3, p.2; Peça 5, p.50
6/1 a 25/1/2003	22/1/2002 a 21/1/2003	Peça 3, p.2; Peça 6, p.3
14/1 a 2/2/2004	22/1/2003 a 21/1/2004	Peça 3, p.2; Peça 6, p.5

(...);

d) “*Fichas de Serviço Externo: junho e agosto a dezembro/2000 (Peça 9, p.6-18); fevereiro e março/2001 (Peça 9, p.19-20) e maio/2002 (Peça 9, p.5, 39, 41 e 49-50)*”;

e) “*Certificado de 5/11/1999 (Peça 10, p.19), referente ao Programa de Desenvolvimento de Quadros Diretivos, promovido pelo Departamento Nacional, realizado no Rio de Janeiro/RJ, do qual a Sra. Ilka teria participado, no período de março a novembro/1999*” (peça 58);

f) “*nas Peças 5, p.40; 6, p.35; e 7, p.19, constam documentos assinados pela responsável, quando em exercício de cargos para os quais teria sido designada por meio das Resoluções Senac/PR 83/96 (Peça 6, p.14) e 21/99 (Peça 6, p.19)*” (peça 58);

g) “*na Peça 36, p.28 consta uma Procuração expedida em 7/7/2003, pelos Srs. Frederico Wiltemburg e Érico Mórbiis, respectivamente, Presidente e Diretor Regional do Senac/PR, nomeando procuradoras a Sra Ilka Lopes Cardoso e a Sra. Carmen Lucia Scarante para, em nome do Senac/PR, movimentarem em conjunto, na Caixa Econômica Federal, a conta da Instituição*” (peça 58);

Tais elementos, se considerados em seu conjunto, são hábeis a demonstrar a prestação de serviços ao Senac/PR por parte da sr<sup>a</sup>. Ilka Lopes Cardoso durante seu contrato de trabalho, o que



elide, pois, o débito imputado aos responsáveis relacionados nesta TCE. Destarte, em consonância com a Secex/PR, cabe julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhes quitação.

III

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de acordo com a proposição da Secex/PR, consignada à peça 58, item 110.

Brasília, em 17 de dezembro de 2012.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador